



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

**CONTRATO: N° 138/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: N° 101/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O **Município de Rodeio Bonito/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob n° 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, n° 196, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LAMBERTI E MOREIRA PREPARACAO DE DOCUMENTOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° **50.104.035/0001-49**, com sede na Estrada Linha Zambiazzi, s/n, bairro Interior, na cidade de Pinhal/RS, neste ato representada pela **Sra. Gislane Da Silva Moreira**, portadora da Cédula de Identidade n° 1054630072, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF sob o n° 005.194.140-63, residente e domiciliada na cidade de Pinhal/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o objeto do presente contrato e nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 43/2025**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, Termo de Referência e pelas Cláusulas a seguir expressas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETO TÉCNICO EXECUTIVO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA DE ACESSO A SANTA BÁRBARA, TENDO INÍCIO NA INTERSECÇÃO NA ESTRADA QUE LIGA RODEIO BONITO – RS À AMETISTA DO SUL – RS E FINALIZANDO NA ESTRADA RURAL QUE LIGA RODEIO BONITO A SÃO JOSÉ, PLANALTO – RS, EM FRENTE À GRANJA SANTA BÁRBARA, mediante condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda, conforme os itens:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL DE ACESSO À GRANJA SANTA BÁRBARA E A LOCALIDADE DE SÃO JOSÉ, PLANALTO, ZONA RURAL DE RODEIO BONITO – RS. DEVENDO O PROJETO CONTER TODAS AS ETAPAS DE EXECUÇÃO DA OBRA, TAIS COMO: PROJETO GEOMÉTRICO, PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO, PROJETO DE DRENAGEM, PROJETO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E	KM	4,5	R\$ 13.000,00	R\$ 58.500,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO RODEIO BONITO

HORIZONTAL, NOTAS DE SERVIÇO E MEMÓRIA DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BASE SICRO E SINAPI; CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO; COMPOSIÇÃO DO BDI; E; MEMORIAL DESCRITIVO DE TODOS OS PROJETOS.				
---	--	--	--	--

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, o valor total de **R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)**, nos termos da proposta apresentada que se vincula na sua íntegra ao presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:**

- 4.1.** O pagamento do objeto deste Contrato será em até 15 dias após a prestação de serviços conforme cronograma de pagamentos do Município, mediante entrega do objeto, e apresentação da nota fiscal e atestada pela fiscalização.
- 4.2.** Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.
- 4.3.** A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, com início a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, visando abranger os prazos de entrega, recebimentos e liquidação de documentos fiscais, prazos de pagamentos e eventuais garantias contratuais, podendo ainda ser prorrogado, na forma da Lei, mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:**

- 5.1.** O presente contrato não será reajustado durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**6.1.** Será Fiscal do Contrato o **Sr. Bruno Felipe Martins**, Diretor do Departamento de Engenharia, Engenheiro Civil CREA/RS 250123, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

- 7.1.** A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:
- I. - Advertência;
  - II. - Multa de 10% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.
  - III. - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;
  - IV. - Declaração de Inidoneidade;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- I. Efetuar o pagamento à contratada após os trâmites técnicos e legais necessários, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços;
- II. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato, de acordo com a Cláusula Primeira.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

III. O Município poderá exigir a qualquer momento a troca e/ou afastamento de profissional envolvido na execução dos serviços previstos na contratação, mediante justificativa fundamentada, sem ônus, quando constatado práticas e/ou comportamentos inadequados a correta e boa execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 9.1.** A empresa e o profissional responsável deverão possuir registro no CREA.
- 9.2.** Os serviços serão prestados pela contratada desde sua sede e a entrega dos projetos será por e-mail para o Departamento de Engenharia do Município de Rodeio Bonito/RS, em arquivo eletrônicos nos formatos PDF e editáveis (XLS, DOC e DWG, ou compatíveis).
- 9.3.** Após a entrega, os projetos serão submetidos a aprovação do Município que poderá aprovar ou rejeitar no todo ou em parte. No caso do projeto ser rejeitado a empresa deverá corrigir e/ou refazer, no todo ou em partes, sem ônus ao Município, em prazo a ser definido conforme a complexidade da situação, não excedendo 30 (trinta) dias.
- 9.4.** A empresa, mesmo após aprovação dos projetos pelo Município, ficará responsável por realizar correções/ajustes/adaptações que se mostrarem necessários no decorrer do processo licitatório para contratação da execução do projeto entregue.
- 9.5.** A empresa deverá entregar os projetos básicos com implantação, plantas baixas e cortes, em escala adequada e detalhes construtivos adequados e com detalhes construtivos necessários; planilha de custos com base nos sistemas SICRO e SINAPI; memorial descritivo com as especificações dos materiais e serviços que serão executados e cronograma físico financeiro, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, contendo os elementos necessários para atender o documental de Fase Preparatória de processo licitatório, com base na Lei Federal 14.133/21, para contratação de serviços de engenharia para execução da obra.
- 9.6.** Os projetos deverão ser elaborados respeitando as normas técnicas brasileiras da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU/CONFEA, Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais a contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, e outras normas aplicáveis ao objeto.
- 9.7.** Orçamento da obra deve ser detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da obra, incluindo planilha de preços unitários e composição do BDI com indicação dos índices, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente – ART do CREA.
- 9.8.** Nos casos em que o SINAPI/SICRO não oferecer custos unitários de insumos ou serviços necessários, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, ou do Estado do Rio Grande do Sul, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas.
- 9.9.** As ART's deverão ser devidamente preenchidas observando as especialidades diversas que deverão ser desdobrados em tantos profissionais quantos forem os profissionais envolvidos no objeto do contrato. Os formulários de ART's deverão ser entregues acompanhando toda a parte técnica necessária no processo licitatório para a contratação da obra.
- 9.10.** A empresa deverá dispor de quadro de profissionais habilitados e suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos no instrumento contratual, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 9.11.** Nos custos do serviço deverão estar inclusos gastos diretos ou indiretos, como transporte, alimentação e hospedagem de pessoal durante e para realização de atividades inerentes ao objeto, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 9.12.** Será vedado a subcontratação do objeto.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1.** O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1.** Os serviços serão recebidos pelos fiscais de contrato que farão a verificação do cumprimento das exigências do Termo de Referência, Contrato e demais documentos que fazem parte do processo.

**11.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**11.3.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição da parcela até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.

**11.4.** Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**11.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1.** Com relação às retenções de impostos e contribuições sociais, a Prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1.** Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente:

**PA: 1060 | 44.90.51.80.00.00.00 – Estudos e Projetos | RV: 1**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16.1.** As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**17.1.** O presente contrato está vinculado ao Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

**19.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam serem dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de RODEIO BONITO - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente contrato através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.

---

**LAMBERTI E MOREIRA PREPARACAO  
DE DOCUMENTOS LTDA  
CNPJ: 50.104.035/0001-49  
CONTRATADA**

---

**PAULO DUARTE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**DE ACORDO EM DATA SUPRA:  
ASSESSORIA JURÍDICA.  
LEONARDO ZATTI  
OAB/RS 125.423**

---

**BRUNO FELIPE MARTINS  
FISCAL DO CONTRATO**